



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



RQ 573 /2019

REQUERIMENTO N°
(Da Comissão de Constituição e Justiça)

L I D O

Em, 22/05/19


Secretaria Legislativa

**Requer a declaração de
prejudicialidade do Projeto de Lei n°
1.658/2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts. 95, inciso V, alínea "f" e 176, inciso I, do Regimento Interno da CLDF, que seja declarado prejudicado o Projeto de Lei n° 1.658, de 2017, que *obriga as unidades de saúde privadas situadas no Distrito Federal a disponibilizarem tabela de preços e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

A proposição está prejudicada, por perda de oportunidade (RICLDF, art. 176, inciso I), em face da Lei n° 2.099/1998, que *dispõe sobre a divulgação da escala de plantão dos profissionais de saúde e das tabelas de preços dos serviços prestados pelos estabelecimentos de saúde privados.*

Os objetivos do PL 1.658/2017, quais sejam, que os estabelecimentos privados de saúde disponibilizem tabelas de preços dos serviços profissionais, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, estão abrangidos pela lei em vigor.

Sala das Sessões, em


Deputado REGINALDO SARDINHA

Presidente da CCJ

Setor Protocolo Legislativo

RQ N° 573 /2019

Folha N° 01

PL N° 1658

12

17

17021
Dumond
SECRETARIA LEGISLATIVA 22/05/2019 11:28

Ao SACP, para as devidas providências,

Em 21 / 05 / 19

Pat
Patrícia Nogueira de Andrade Moraes
Secretaria da CCJ
Matricula 22.233

Ao(a) SELEG, para as devidas providências.

Em 22 / 05 / 2019

Dmg

Diogo da Matta Garcia
Matr. 22432
Setor de Apoio às Comissões Permanentes

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 573 / 2019
Folha N° 01 verso III



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 573/19.

Autoria: CCJ

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 23/05/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 573 / 2019

Folha Nº 02 III